



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.047, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no município de Ananindeua, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º. Em substituição aos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a fiscalização do uso adequado de canudos nos estabelecimentos comerciais de que trata a presente lei.

Art. 4º. A infração às disposições desta lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - na primeira autuação, notificação para cessar a irregularidade;
- II - na segunda autuação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com nova notificação para cessar a irregularidade;
- III - na terceira autuação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com nova notificação para cessar a irregularidade;
- IV - na quarta e quinta autuações, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com nova notificação, para cessar a irregularidade;
- V - na sexta autuação, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com nova notificação para cessar a irregularidade;
- VI - interdição do estabelecimento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a critério da Administração.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente pela variação, no ano anterior, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Estatística - IBGE, adotando-se, na hipótese de sua extinção, o índice oficial que vier a substituí-lo em suas finalidades.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
PREFEITO Municipal de Ananindeua**